

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0255/2026
DISPENSA Nº 045/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0534/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
FAZEM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL
DE SENHOR DO BONFIM-BAHIA, E JBS
COMERCIAL SILVA LTDA.

O MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM – BA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 13.988.308/0001-39, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 30.760.489/0001-60, estabelecida na Rua Doutor Costa Pinto, S/N, Centro, Município de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, CEP 48.970-000, neste ato representado por sua gestora, **ELINE LUCIA MACEDO SOBREIRA DA SILVA**, Secretária Municipal de Educação, Decreto Municipal nº 095/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **JBS COMERCIAL SILVA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 61.080.060/0001-56, neste ato representada por **JACIARA BATISTA DA SILVA**, Socio Administrador, doravante denominado **CONTRATANTE**, os quais subscrevem o presente, resolvem, de comum acordo celebrar o presente instrumento de contrato, sem dedicação exclusiva de mão de obra, decorrente da Dispensa de Licitação Nº 045/2026, e em consonância com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, e demais legislação aplicável, bem como, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO

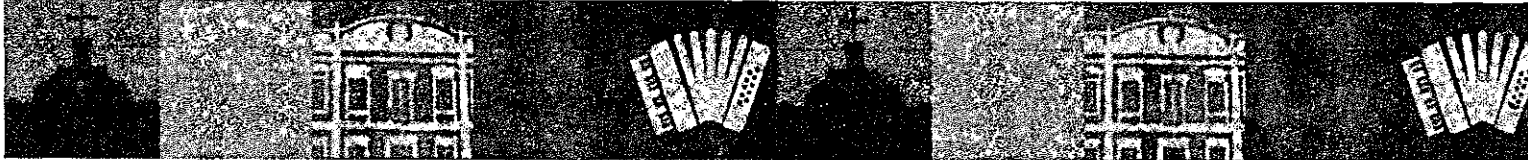
CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para aquisição de picolés para os estudantes participantes da Feira do Conhecimento, com o tema "Conexão Sustentável: Educação, Saberes da Terra e Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS)", promovida pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Senhor do Bonfim/BA.

Nº Item	Serviço/Produto	Medida	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	PICOLÉ DE SABORES SORTIDOS, COM PESO LÍQUIDO DE 60 g POR UNIDADE, embalado individualmente, próprio para consumo, com embalagem íntegra e rotulagem contendo identificação do produto, ingredientes, lote, prazo de validade, condições de conservação e demais informações obrigatórias, conforme a legislação aplicável. Deverá ser transportado e entregue sob condições adequadas de congelamento, sem sinais de descongelamento, recongelamento ou deterioração.	UNIDADE	3500	R\$ 1,85	R\$ 6.475,00
TOTAL					R\$ 6.475,00

Parágrafo primeiro: Os serviços contratados serão prestados de acordo com o ajuste realizado entre os contratantes, atendendo sempre a conveniência de ambas as partes, conforme necessidade do setor solicitante da Administração e mediante Termo detalhado, entregue pelo fiscal do contrato, que comprove o atendimento das exigências contratuais;

Parágrafo segundo: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

JBS



DOS ANEXOS CONTRATUAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato integra o Processo Administrativo n.º 0255/2026, que gerou a Dispensa de Licitação Nº 045/2026, e tem como seus anexos documentos daquele processo, em especial o Termo de Referência, a Autorização de Contratação Direta, a proposta do contratado e os anexos dos referidos documentos, caso existentes, e dos quais as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

Parágrafo único. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá a vigência de 03 (três) meses, a contar da sua assinatura e da sua publicação, podendo ser prorrogado ou reiniciado, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado, consoante art. 105 da Lei Nº 14.133/21.

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo quando o serviço objeto deste contrato não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo: O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado acima;

DA LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA QUARTA – A contratação de serviços desta natureza está respaldada no art. 72 e 74, III, "c", da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – O valor global do contrato é de R\$ 6.475,00 (seis mil e quatrocentos e setenta e cinco reais), resultantes da proposta apresentada pela CONTRATADA e definida pela Secretaria responsável como a mais vantajosa para o Município.

Parágrafo único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

12/1

Parágrafo Primeiro - Pessoa Jurídica: Entregue o objeto, a CONTRATADA deverá apresentar, mediante entrega no setor da responsável, as notas fiscais /faturas emitidas para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual, do domicílio sede do licitante;
- e) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Municipal, do domicílio sede do licitante;
- f) Comprovação da regularidade junto aos conselhos competentes de cada Classe Profissional (se assim houver).

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado exclusivamente com base no número efetivo de pacientes atendidos em cada mês, considerando os serviços de Terapia Renal Substitutiva efetivamente prestados e devidamente comprovados, inexistindo qualquer previsão de pagamento por capacidade ociosa ou por quantitativo não utilizado

Parágrafo Terceiro - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que o Contratado adote as providências necessárias à sua correção e passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

Parágrafo Quarto – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

Parágrafo Quinto – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 meses contado da data do orçamento estimado, em 14 de fevereiro de 2026.

Parágrafo Primeiro: Os preços iniciais serão reajustados de acordo com o reajuste determinado pelo Ministério da Saúde, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei nº 14.133/2021, sendo necessário constar no processo de contratação as respectivas normativas que deram origem ao reajuste.

Parágrafo Segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro: O reajuste será realizado por apostilamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – A Dotação orçamentária será:

Órgão	Unidade	Função	Programa	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	12 - Educação	3 - EDUCAÇÃO PARA O FUTURO	2.051 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCACIONAIS	3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo	15001001 - Recursos não vinculados de impostos de Educação (25%)

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço objeto deste instrumento, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- Fornecer 3.500 (três mil e quinhentos) picolés de sabores sortidos, com peso líquido de 60 g por unidade, embalados individualmente, conforme as especificações deste Termo de Referência e da proposta aceita pela Administração.
- Realizar as entregas no dia 22 de outubro de 2026, sendo 1.250 unidades às 09h30, 1.250 unidades às 14h30 e 1.000 unidades às 19h, no local definido pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes e informado na ordem de fornecimento.
- Assegurar o acondicionamento, o transporte sob condições adequadas de congelamento, a carga, a descarga e a entrega, mantendo os produtos protegidos contra contaminação e danos até o recebimento pela Administração.
- Arcar com todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, incluindo embalagens, transporte, pessoal, tributos e demais encargos incidentes, sem cobrança adicional pelas três etapas de entrega.
- Fornecer produtos próprios para consumo, dentro do prazo de validade, com embalagens íntegras e rotulagem conforme a legislação aplicável, sem sinais de deterioração, descongelamento ou recongelamento.
- Substituir, sem custo adicional, os produtos recusados por descumprimento das especificações ou condições inadequadas atribuíveis ao fornecimento, em até 01 (uma) hora da notificação, conforme o item 6.10 do Termo de Referência.
- Disponibilizar pessoal e meios de transporte e acondicionamento suficientes para cumprir os quantitativos e horários contratados, não sendo exigido o fornecimento de freezers para armazenamento no local do evento.
- Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive a regularidade sanitária aplicável à sua atividade, comunicando imediatamente qualquer fato que comprometa sua manutenção.
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, nos termos da legislação aplicável. Seus empregados e prepostos não terão vínculo empregatício com a Administração.
- Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, sem que a fiscalização exclua ou reduza essa responsabilidade.
- Facilitar a fiscalização, prestar os esclarecimentos solicitados e apresentar os documentos necessários à conferência dos produtos e ao acompanhamento do fornecimento.
- Comunicar imediatamente, por escrito, qualquer ocorrência que possa comprometer a qualidade dos produtos ou a programação das entregas, informando as providências adotadas, sem alterar unilateralmente as condições contratadas.
- Indicar representante e canais de contato disponíveis durante os três períodos de fornecimento,

para atendimento às comunicações da Administração e solução de ocorrências.

- n) Apresentar a documentação fiscal e os comprovantes de entrega com identificação da contratação, dos quantitativos fornecidos e dos valores correspondentes, observadas as exigências legais.
- o) Não utilizar trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, nem permitir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos.
- p) Não transferir integralmente a execução do objeto a terceiros. Eventual subcontratação parcial dependerá de autorização prévia da Administração e do atendimento às condições legais e contratuais, permanecendo a contratada responsável pelo cumprimento integral das obrigações.
- q) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões determinados pela Administração, nos limites e condições dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.
- r) Cumprir a legislação sanitária e as normas de segurança aplicáveis ao fornecimento, bem como as disposições de proteção ao consumidor compatíveis com o regime da contratação pública.
- s) Observar a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, caso tenha acesso a dados pessoais em razão da execução, utilizando-os exclusivamente para as finalidades necessárias ao cumprimento do contrato.
- t) Evitar embalagens adicionais desnecessárias e organizar o transporte para prevenir perdas e desperdícios, preservando a proteção sanitária e a conservação dos produtos.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – São obrigações do **CONTRATANTE** a:

- a) Emitir a ordem de fornecimento e comunicar o endereço completo do local de entrega com antecedência suficiente para a organização do transporte e o cumprimento dos horários estabelecidos.
- b) Prestar as informações necessárias à execução e disponibilizar equipe para receber e conferir os produtos nos três períodos programados.
- c) Designar formalmente o gestor, o fiscal e seus substitutos, quando necessário, para acompanhamento da execução.
- d) Receber os produtos provisória e definitivamente, conforme o tópico 6 deste Termo de Referência, verificando quantitativos, especificações, validade, integridade das embalagens e condições de congelamento.
- e) Recusar produtos em desacordo com as exigências contratuais e notificar a contratada para substituição no prazo estabelecido, registrando as irregularidades e as providências adotadas.
- f) Assegurar o armazenamento e a conservação após o recebimento, utilizando os freezers disponíveis no local do evento, em condições adequadas de higiene, capacidade e funcionamento.
- g) Providenciar o imediato acondicionamento dos produtos recebidos e manter sua conservação até a distribuição, adotando medidas para eventual falha dos equipamentos ou interrupção de energia.
- h) Organizar a distribuição aos estudantes, considerando 01 (uma) unidade por participante e os cuidados relacionados às restrições alimentares identificadas.
- i) Organizar o recolhimento e a destinação adequada das embalagens e dos demais resíduos gerados durante a distribuição e o consumo.
- j) Registrar as entregas, os quantitativos aceitos, as recusas, as substituições e as demais ocorrências relacionadas à execução, mantendo os documentos no processo.
- k) Atestar a documentação fiscal após a verificação do fornecimento e promover a liquidação e o pagamento dos produtos efetivamente recebidos e aceitos, conforme as condições contratuais.

- 
- l) Efetuar as retenções tributárias legalmente exigidas e os ajustes relativos à quantitativos não fornecidos ou não aceitos, com a correspondente fundamentação e comunicação à contratada.
 - m) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação e solicitar os documentos comprobatórios necessários, conforme a legislação aplicável.
 - n) Apurar eventuais infrações e aplicar as sanções cabíveis por meio da autoridade competente, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
 - o) Providenciar a publicidade dos atos da contratação e de suas alterações, conforme as exigências legais.
 - p) Adotar, quando presentes os pressupostos legais, as medidas necessárias à alteração ou à extinção do contrato, mediante procedimento fundamentado.
 - q) Observar a legislação de proteção de dados pessoais no tratamento das informações necessárias à gestão e à fiscalização da contratação.

OBRIGAÇÕES MÚTUAS

- a) Comunicar alterações nos dados cadastrais e nos canais de contato que possam afetar a execução ou as comunicações contratuais.
- b) Cooperar para o cumprimento da programação, comunicando prontamente as ocorrências e adotando as providências de sua responsabilidade.
- c) Cumprir as obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato, respondendo por seu descumprimento nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização dos serviços será realizada pelas servidoras **PABIANA MERCES ANDRADE, MATRÍCULA Nº 3327**, e **ANA CRISTINA DANTAS DO NASCIMENTO, MATRÍCULA Nº 4175**, mediante emissão de relatório detalhado a cada 30 dias, enquanto a gestão do contrato ficará sob a responsabilidade de **SERGIO VINICIUS SANTOS DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 6847**, a quem caberá coordenar os registros de acompanhamento e fiscalização, incluindo ocorrências, alterações e prorrogações, bem como elaborar relatórios para verificar a necessidade de adequações contratuais.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os produtos mencionados neste TERMO DE REFERÊNCIA deverão possuir garantia mínima conforme legislação vigente;

Parágrafo primeiro: As solicitações referentes à troca deverão ser efetuadas pelo designado e/ou pela Comissão de Recebimento;



Parágrafo segundo: No caso de empresas sediadas fora do Município de Senhor do Bonfim – BA, quando esta Administração Pública realizar as devidas solicitações por ordem de fornecimento dos produtos, deverão providenciar a entrega no local indicado na referida ordem, sem nenhum custo adicional;

Parágrafo terceiro: O prazo de vigência do contrato será especificado naquele documento, na ausência deste a vigência é de 12 (doze) meses;

No caso de Atas de Registros de Preços, poderá ser aditivada por igual período, uma única vez, renovando-se o seu saldo para fins de planejamento anual e desde que seja utilizado índice de correção de preços e aceite pelo fornecedor que detém Ata registrada.

Caso o fornecedor não aceite, será solicitado o saldo referente a 03 (três) meses do planejamento indicado no Estudo Técnico Preliminar ou, em caso de sua ausência, os quantitativos solicitados nos últimos 03 (três) meses.

DAS INFRAÇÕES E CONSEQUENTES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Comete infração ao presente contrato sujeitando-se as consequentes sanções administrativas aqui previstas, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, ficando sujeito a sanção administrativa de Advertência, caso não se justifique a imposição de penalidade mais gravosa;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, ficando sujeito a sanção administrativa de multa, Impedimento de Licitar e contratar e em caso que justifique a imposição de sanção mais gravosa cabe também, a imposição de Declaração de Inidoneidade;
- c) der causa à inexecução total do contrato, ficando sujeito a sanção administrativa de multa, Impedimento de Licitar e contratar e em caso que justifique a imposição de sanção mais gravosa cabe também, a imposição de Declaração de Inidoneidade;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, ficando sujeito a sanção administrativa de multa, Impedimento de Licitar e contratar e em caso que justifique a imposição de sanção mais gravosa cabe também, a imposição de Declaração de Inidoneidade;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato, ficando sujeito a sanção administrativa de multa e de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato, ficando sujeito a sanção administrativa de multa e de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, ficando sujeito a sanção administrativa de multa e de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, ficando sujeito a sanção administrativa de multa e de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A multa como sanção administrativa pecuniária pode ser aplicada cumulativamente com qualquer outra sanção aqui prevista, porém não serão cumulativas para o mesmo fato



gerador, sendo respeitada a proporcionalidade e razoabilidade, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/21 e previsão abaixo:

- I. A multa Moratória será aplicada no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato por dia de atraso;
- II. A multa compensatória será aplicada no valor de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato;

Parágrafo único: Na aplicação das sanções serão considerados, conforme preconiza o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, consoante art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21, bem como às demais sanções civis e penais previstas em leis;

Parágrafo primeiro: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, consoante art. 157, da Lei nº 14.133/21;

Parágrafo segundo: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, consoante art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21;

Parágrafo terceiro: Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Parágrafo quarto: A aplicação das sanções administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo quinto: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,





observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, consoante art. 160, da Lei nº 14.133/ 21;

Parágrafo sexto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/21;

DA OMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os casos omissos por este instrumento serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/ 21, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos;

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente instrumento poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando houver necessidade de melhor adequação técnica do objeto aqui contratado, bem como, quando for necessária a modificação do valor contratado, em decorrência de modificação do objeto contratado, consoante art. 124 da Lei nº 14.133/21;

Parágrafo primeiro: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não podendo transfigurar o objeto do presente instrumento;

Parágrafo segundo: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, art. 132, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo terceiro: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/ 21.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITÁVA - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo primeiro: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

Parágrafo segundo: Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- 
- I. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
 - II. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As partes deverão cumprir o quanto estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Lei Nº 13.709/2018, no tocante a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo primeiro: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da Lei Nº 13.709/2018, LGPD;

Parágrafo segundo: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos através deste instrumento que não sejam os elencados pela Lei Nº 13.709/2018, LGPD;

Parágrafo terceiro: É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

Parágrafo quarto: O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

Parágrafo quinto: O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção Ao art. 94 da Lei n.º 14.133/21;

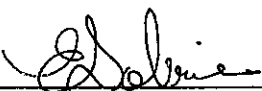
DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro da sede da CONTRATANTE por força da disposição do Art. 92, § 1º, da Lei Nº 14.133/21, e alterações posteriores, para dirimir questões advindas da presente relação jurídica para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

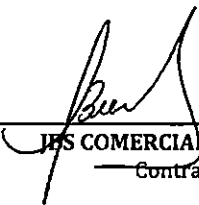


E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente para uma só finalidade, afim de que possam produzir os seus devidos e legais efeitos.

Senhor do Bonfim - Bahia, 21 de outubro de 2026.



ELINE LUCIA MACEDO SOBREIRA DA SILVA
Contratante



JES COMERCIAL SILVA LTDA
Contratada